



INDICAÇÃO Nº 54/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 20 de março de 2025.

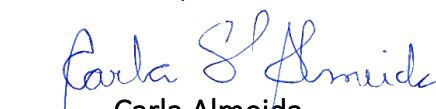
Exmo. Sr. Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG)

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, trouxe uma série de medidas de restrição fiscal para os entes da federação, com impacto direto nas administrações municipais. Uma das determinações da referida lei foi a suspensão da contagem do tempo para efeitos de promoção, quinquênios e férias prêmio dos servidores públicos, afetando negativamente os direitos adquiridos ao longo do tempo de serviço.

A implementação dessa medida resultou em prejuízos significativos para os servidores, que tiveram a contagem do tempo interrompida para aquisição de benefícios, gerando insegurança e descontentamento entre os profissionais que dedicaram anos de serviço público.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) reviu sua posição e se manifestou favorável à contagem do tempo durante a vigência da Lei Complementar 173/2020 para efeitos de quinquênios e férias prêmio, destacando que a interrupção desse direito não deve prejudicar os servidores em função da crise fiscal. Este entendimento reforça a necessidade de revisão dessa restrição e da busca por soluções que garantam o respeito aos direitos dos servidores públicos municipais.

Diante disso, indicamos ao Prefeito Municipal que adote os meios legais necessários para retomar a contagem do tempo para fins de quinquênios e férias prêmio dos servidores públicos municipais, alinhando-se ao entendimento favorável do TCEMG, de modo a assegurar os direitos dos servidores que, com empenho e dedicação, contribuem para o bom funcionamento da administração municipal.


Carla Almeida
Vereadora


Eduardo Alves
Vereador

